CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE

CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DA NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE



GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR - JUNINHO

PROJETO DE LEI № 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Consolida e declara outros Feriados Municipais em Santa Maria da Boa Vista – PE, e dá outras providências.

- O VEREADOR JOAQUIM JUNIOR JUNINHO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1º** São Feriados Municipais no âmbito do território do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, os seguintes:

I - CIVIL:

- **a)** o dia **07 de junho**, em homenagem às manifestações alusivas a Emancipação Política do Município de Santa Maria da Boa Vista PE; e
 - b) o dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra;

II - RELIGIOSOS:

- a) o dia 24 de junho, consagrado a São João; e
- **b)** o dia **08 de dezembro**, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município.
 - **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Esta lei revoga todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 759, de 10 de abril de 1974; e nº 1.561, de 18 de dezembro de 2012.

Gabinete do Vereador Joaquim Júnior, em 19 de fevereiro de 2021.

Joaquim Rodrigues Júnior Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE

CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DA NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE



GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR - JUNINHO

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, traz a previsão legal da técnica legislativa da Consolidação das Leis, que consiste na integração de leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal.

O presente Projeto de Lei visa reunir em um único diploma legal os feriados que especifica, tornando mais fácil a vida do cidadão, das instituições públicas e privadas e dos aplicadores do direito, que poderão encontrar em uma única lei os principais feriados.

Como exemplo, podemos citar o caso da Agência local do INSS, que funciona no dia 08 de dezembro, já que a instituição não considera o Decreto Municipal como instrumento hábil a declarar o feriado, exigindo a edição de lei municipal.

Embora não seja do conhecimento de todos, não há lei municipal estabelecendo o feriado municipal do dia 08 de dezembro, data em que se comemora, há anos, o Dia da Padroeira do nosso município, Nossa Senhora da Conceição. Da mesma forma ocorre com o feriado de São João.

Portanto, além de reunir vários feriados em uma só lei, esta proposição estabelece a previsão de legal de feriados há muito comemorados, mas sem que tivesse previsão em lei, como o feriado do dia 08 de dezembro.

Por essa razão, solicito aos Nobres Colegas, independente da posição religiosa que adotem, a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Joaquim Júnior, em 19 de fevereiro de 2021.

Joaquim Rodrigues Júnior Vereador